



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
GERÊNCIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SESAU-GENE

ESTUDO TÉCNICO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2026/SESAU-GENE
RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 9793/2026/SUPEL-COSAU1 (78034789) - DOCUMENTAÇÃO DE
DILIGÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90420/2025 - PROCESSO Nº 0036.006674/2025-77

Senhor Pregoeiro,

Examinei a documentação encaminhada pelo Ofício nº 9793/2026 quanto ao item 100 (Nutrivitta), em resposta à diligência prevista na Manifestação Técnica SESAU-GENE (77967873), e quanto ao item 137 (Integralmed). O item 100 atende, e o item 137 não atende.

Nutrivitta, item 100 (Carbofor 400 g). Atende. A ficha do fabricante (Vida Forte) declara maltodextrina como único ingrediente, em lata de 400 g, dentro do limite de 550 g do descritivo, com alta solubilidade e excelente digestibilidade, e osmolalidade de 90 mOsm/kg a 10%. Como o produto é 100% maltodextrina, supera o mínimo de 90% exigido. A consulta ANVISA mostra o registro 6.5426.0009 com as três apresentações ativas, vencimento em 01/2030, para uso enteral e oral.

Quanto à indicação para crianças menores de 1 ano, a ficha não traz indicação etária expressa. O cadastro do produto na ANVISA, porém, registra o grupo populacional como "não há restrição", o que abrange os lactentes. Entendo que, para um módulo de maltodextrina, que é só fonte de carboidrato, a ausência de restrição etária no registro cumpre a exigência de que seja indicado para essa faixa.

Integralmed, item 137 (Simfort 2 g). Não atende. O descritivo exige módulo de fibras solúveis com lactobacilos. A ficha do fabricante declara cinco cepas probióticas e agentes de massa (amido de milho e maltodextrina), sem quantidade significativa de fibras alimentares. A falta da fibra solúvel é divergência de composição, comprovada pela ficha do próprio fabricante, e não se corrige por diligência.

É o mesmo produto ofertado pela DBOL e antes pela J & A, e a conclusão é a mesma nas três empresas, conforme a Manifestação Técnica GENE em resposta ao Ofício nº 9625/2026. Mantenho o registro de que o Termo de Referência arrola o Simfort entre os produtos de referência do item, **embora o descritivo exija fibra solúvel.**

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2026.

JAMILE NARA SADECK
Nutricionista / Analista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Nara Sadeck, Coordenador(a)**, em 26/10/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **78043939** e o código CRC **ACB1FB8E**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0036.006674/2025-77

SEI nº 78043939